

LEI N. 624 — De 1 de dezembro de 1925

Constitue o municipio de Esperança, transfere o districto de Paz de Agua Branca e dá outras providencias.

O dr. João Suassauna, presidente do Estado da Parahyba do Norte:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º—Fica constituido o municipio de Esperança, tendo por séde a actual povoação do mesmo nome que fica elevada á categoria de villa.

Art. 2º—Os limites do municipio ora creado são os seguintes: com o municipio de Alagôa Nova, pelo curso do Riacho Amarello, a começar na fôz do Riacho de Justino Maceió também conhecido pelo nome de Riacho Puna é em frente á casa de Manuel Eusebio, sobe pelo dito Riacho Amarello a é suas nascentes em frente á casa de José Paes, seguindo pelo divisor d'aguas, ao poente, até encontrar a estrada que vae para Areial, proseguindo por ella a é o logar Lages; com o municipio de Areia, parte o limite do logar Carrasco e seguirá directamente ao Riacho Punaré e prosegue até encontrar as estradas de Cayanna e de Esperança atravessando esta seguirá pela estrada da Meia Pataca, dahi até alcançar a que conduz a Pedra Pintada passando entre as casas de José Baraúna e Manuel Raymundo até sair na estrada de Umbú, fazenda dos herdeiros de José Rasguero, donde segue pela strada que vae a Francisco Cavalcante, proseguindo até a estrada que vae ter á casa de Antonio Francisco, á margem do Rio Cabeço, cujo curso, no sentido das nascentes, servira de limites até á Cachoeira de Pe. Bento; com Campina Grande a partir de S. Sebastião, no lugar onde se limitam Alagôa Nova e Campina Grande se dirige para Mamanguape pela estrada dos Pereiras e Furnas, rumando-se pelo nascente á margem da Lagoa Rasa, sita á esquerda da estrada carroçavel de Pocinhos a Areial segue pelo caminho que passa na fazenda Caloeiro e dahi pelo lado oriental da fazenda Felix Gama no logar Bom Jesus, antigamente denominado Sapa, até o rio deste mesmo nome, pelo qual desce até encontrar os limites de Areia e Campina Grande.

Art. 3º—O municipio de Esperança constituirá um termo judiciario subordinado á comarca de Areia.

§ Unico—Fica creado, no alludido termo, um cartorio de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil, crime, commercio, orphãos e seus annexos.

Art. 4º—Fica o presidente do Estado auctorizado a marcar dia para a eleição de conselheiros do municipio de Esperança creado na presente Lei.

Art. 5º—O districto de paz de Agua Branca, do municipio de Pinaró, com os seus actuaes limites, passará a pertencer ao municipio de Princeza.

Art. 6º—Fica revogado o art. 6º da Lei nº 424, de 28 de outubro de 1923

Art. 7º—Os conselhos municipaes poderão entrar em accôrdo para alterarem os respectivos limites, com annexação ou desmembramento de porções de seus territorios.

§ Unico—Essas resoluções produzirão desde logo os seus effeitos, mas serão submettidas á approvação da Assembléa na sua primeira reunião.

Art. 8º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Govêrno, do Estado da Parahyba do Norte, em 1º de dezembro de 1925. 38.º da Proclamação da Republica.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Foi publicada nesta Secretaria de Estado da Parahyba do Norte, em 25 de novembro de 1925.

(Ass.) DEMOCRITO D'ALMEIDA
Secretario de Estado